

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 023/2000

Dispõe sobre a representação da Comunidade junto ao Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-139/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta o disposto no artigo 13, inciso VI, § 3º do Regimento Geral da Universidade de Taubaté, que trata da representação da Comunidade junto ao Conselho Universitário.

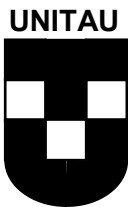
Art. 2º A Comunidade será representada no Conselho Universitário da Universidade de Taubaté, por 02 (dois) representantes, desvinculados da Universidade, constantes de listas dúplices apresentadas por entidades sediadas no Município de Taubaté, preferentemente representativas das áreas cultural, profissional e empresarial.

§ 1º A indicação dos nomes em lista dúplice deverá ser acompanhada de "curriculum vitae", em modelo próprio, fornecido pela Universidade.

§ 2º Será de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva.

Art. 3º São as seguintes, entre outras, as entidades referidas no artigo 2º:

- 1) Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD);
- 2) Associação Paulista de Medicina (APM);
- 3) Associação Comercial e Industrial de Taubaté (ACIT);
- 4) Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Taubaté;
- 5) Associação dos Funcionários Públicos do Município de Taubaté;
- 6) Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV. 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV. 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

- 7) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – Taubaté;
- 8) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 9) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- 10) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- 11) Serviço Social da Indústria (SESI),
- 12) Serviço Social do Comércio (SESC).

Art. 4º Dentre os candidatos indicados, o Conselho Universitário elegerá, em 02 (duas) votações uninominais e secretas, 02 (dois) representantes da Comunidade, de entidades distintas.

Art. 5º No caso de não assunção do cargo pelo eleito ou no de sua vacância ou impedimento e por decisão do Conselho Universitário, será convocado o outro candidato da lista da mesma entidade, para iniciar ou completar o mandato.

Art. 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CUN nº 10/88, de 25 de outubro de 1988.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de agosto de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de agosto de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA